



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 144/13  
PARECERES N.ºs 144/13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de Outubro de 2013.

Ofício nº 165/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2013 *110/13*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 68/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para ampliação da empresa **CAR ESTANDES LTDA ME**, que atua na fabricação de estandes e tendas.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Comissão Justiça e Redação</i></p> <p><i>Óbras e Serviços Públicos</i></p> <hr/> <p>Câmara Municipal de Assis, <i>08/10/13</i></p> <hr/> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
--

PROT. 004943 CAMARA M. ASSIS 07/10/2013 10:40



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 68/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização dessa Casa de Leis para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa **CAR ESTANDES LTDA ME**, que atuará na Fabricação de estandes e tendas.

O desenvolvimento econômico e industrial é meta deste governo municipal e a concessão de áreas no Distrito Industrial oferece a oportunidade de crescimento a pequenas e médias empresas.

A proposta da referida empresa é ampliar o barracão onde já funciona em virtude do aumento de produção e aumento do quadro de funcionários, hoje em número de 15 (quinze), além daqueles contratados temporariamente, por ocasião da realização dos eventos que giram em torno de 20 (vinte) ao ano.

O pedido de ampliação só vem confirmar o crescimento da empresa, fator altamente positivo para o município, o que implica não só na geração de mais empregos, como no aumento de arrecadação.

O pedido de instalação de novas empresas como o de ampliação daquelas já existentes encontra total apoio do Poder Executivo e certamente com o reconhecimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Embora a Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 68/2013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor."*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, é imprescindível a prévia autorização legislativa.

Assim, na certeza de que os Nobres Vereadores compartilham da importância de que se reveste esta Propositura e com as razões acima expostas, encaminhado por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 68/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de área localizada no CDA II, situada na Rua Alcides Senno, S 006 – Q "L" (atual 236), lotes de 46 a 49, com um total de 2.390,06 m<sup>2</sup> ( dois mil, trezentos e noventa vírgula zero seis metros quadrados), para ampliação da empresa **CAR ESTANDES LTDA.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 144/13

PARECERES N.ºs 144/13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 68/2013. 110/13

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa CAR ESTANDES LTDA ME.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **CAR ESTANDES LTDA**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Av. Alcides Senno, S 006 – Q "L", lotes de 46 a 49, com um total de 2.390,06 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e noventa vírgula zero seis metros quadrados) assim descrita:

**ÁREA:** 2.390,06 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Avenida Alcides Senno, S 06 – Q "L" (atual 236), lotes de 46 a 49-CDA II

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 45, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 50, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 08, 09, 10 e 11, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.390,06 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.173, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a ampliação da empresa **CAR ESTANDES LTDA**, no CDA II, que atua na fabricação de estandes e tendas.

**Art. 3º** - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010. R





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 68/2.013

- Art. 4º-** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:
- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
  - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
  - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
  - IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
  - V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e  
a Empresa CAR ESTANDES LTDA ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **CAR ESTANDES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.753.691/0001-55, com sede na Rua Alcides Seno, nº 330, nesta na cidade de Assis, neste ato representado pelo Sócio Proprietário da Empresa o **Sr. IVO CARRER**, brasileiro, portador do R.G. nº 4.941.539-7 e do CPF nº 688.911.489-20, residente na Rua Durvalino Binato, nº 400 – Jardim Aeroporto, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme disposto no Processo nº 311/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a ampliação da Empresa Car Estandes Ltda, que atua na fabricação de Estandes e tendas, como segue:

**ÁREA:** 2.390,06 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Alcides Senno – S006- Q L – Lote 46 a 49 – CDA II

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 45, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 50, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 08, 09, 10 e 11, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.390,06 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.173, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis, após o período estipulado na cláusula VII.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
**CONCEDENTE**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**CAR ESTANDES LTDA ME**  
CONCEDIDA

**IVO CARRER**  
Sócio Proprietário

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 110/2013  
PARECER Nº. 144/2013

O presente Projeto de Lei visa à concessão de uso, de uma área de 2.390,06 m<sup>2</sup>, situada no CDA II – Centro de Desenvolvimento Industrial, à Empresa **CAR ESTANDES LTDA-ME**, conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação.

Consoante se verifica, a Empresa beneficiada pretende implantar atividade de fabricação de estandes e tendas.

Não há impedimentos jurídicos que mereçam destaque, de sorte que a questão da análise da conveniência e oportunidade pertence exclusivamente aos vereadores em sua atribuição de fiscalização dos atos do Executivo.

Conforme dispõe o inciso VII do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, o referido Projeto de Lei, pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de outubro de 2013.



**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico

**SENHORES VEREADORES**

**COMUNICAMOS**

**QUE TODA DOCUMENTAÇÃO**

**REFERENTE À EMPRESA ENCONTRA-**

**SE NO PROJETO DE LEI À DISPOSIÇÃO**

**DOS SENHORES PARA CONSULTA.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**CÂMARA**